



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.325, DE 17 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre delegação de competência que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada, em caráter provisório, à Gerência da Área de Fiscalização de Obras Públicas competência para proferir despachos decisórios em feitos administrativos que versem sobre pedidos de renovação de isenção do I.P.T.U., prevista em Lei e já concedida, mediante manifestação da Junta de Recursos Fiscais, em exercícios anteriores.

ARTIGO 2º - À Gerência da Área da Receita, fica delegada competência para proferir despachos decisórios, em feitos administrativos que versem sobre pedidos de renovação de imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, prevista em Lei e já concedida, mediante manifestação da Junta de Recursos Fiscais, em exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7.251, de 05 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de maio de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLI



Publicado no Departamento de Administração, aos 17 de maio de 1993.

Handwritten signature of Umberto Passarelli

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATABAIA, em nome do Município, resolveu, no uso de suas atribuições legais e administrativas, o seguinte:

CONSIDERANDO o recente aumento determinado pelas autoridades locais em relação ao preço da gasolina;

DECRETA:

ARTIGO 1º - As tarifas de táxi, no Município de Tabatabaia, ficam as seguintes:

I - R\$ 17.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) em substituição das anteriores, para o deslocamento (taxi) - unidade táxi-métrica - por quilômetro rodado;

II - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em substituição das anteriores, para o deslocamento (taxi) - unidade táxi-métrica - por quilômetro rodado;

III - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em substituição das anteriores, para o deslocamento (taxi) - unidade táxi-métrica - por quilômetro rodado;

IV - R\$ 22.052,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte e dois reais) em substituição das anteriores, para o deslocamento (taxi) - unidade táxi-métrica - por quilômetro rodado;

V - R\$ 80.846,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais) em substituição das anteriores, para o deslocamento (taxi) - unidade táxi-métrica - por quilômetro rodado;

ARTIGO 2º - As tarifas estabelecidas pelo presente decreto poderão ser cobradas independentemente da situação de táxi, devendo para a cobrança dos novos preços ser usada a tabela atualmente vigente pelo Departamento de Serviços Urbanos do Município de Tabatabaia, em substituição da anterior, para o deslocamento (taxi) - unidade táxi-métrica - por quilômetro rodado.